

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

**EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-998-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

---

#### **Apresentação**

#### **APRESENTAÇÃO**

É com alegria que apresentamos os trabalhos defendidos no VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito do VII Encontro Virtual do CONPEDI – A Pesquisa Jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade - reunidos no Grupo de Trabalho nº 60 com o tema “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade”. As pesquisas apresentadas, vinculadas aos programas de pós-graduação stricto sensu em Direito do país discutem questões importantes e atuais relativas aos temas: meio ambiente urbano, justiça climática, políticas urbanas, tecnologia e regularização fundiária, plano diretor das cidades, governança, participação popular e cidadania urbana, direitos humanos, propriedade e posse urbana, instrumentos jurídico-urbanísticos, direito à cidade, com abordagem interdisciplinar à luz das ciências sociais aplicadas e ciências humanas.

Neste sentido, o primeiro trabalho “MEIO AMBIENTE URBANO E TRÂNSITO: DESAFIOS NA APLICABILIDADE DE MULTAS AO PEDESTRE INFRATOR” dos autores Valmir César Pozzetti, Bruno Cordeiro Lorenzi e Elaine Bezerra de Queiroz Benayon discute, a partir da perspectiva do meio ambiente urbano e de forma comparada com outros sistemas jurídicos, a responsabilização das condutas dos pedestres no trânsito urbano, em especial, quanto ao jaywalking.

Em seguida a pesquisa “O DESAFIO DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO RIO DE JANEIRO: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PATRIMONIAIS E DESCONSTRUÇÃO DOS VÍNCULOS DE PERTENCIMENTO DOS HABITANTES LOCAIS” das autoras Simara Aparecida Ribeiro Januário e Ana Cláudia Cardoso Lopes abordam a formação da cidade do Rio de Janeiro e suas paisagens culturais, observando os vínculos e pertencimento acerca do patrimônio histórico, bem como, o papel das políticas públicas estatais, em especial, quanto a patrimonialização da zona sul e revitalização da região portuária. O trabalho intitulado “A COMUNICAÇÃO ADEQUADA DO RISCO NO GERENCIAMENTO DE ÁREAS URBANAS DE RISCO DE DESASTRES” das autoras Camila Regina Peternelli, Silvana Terezinha Winckler e Reginaldo Pereira na perspectiva das teorias socioconstrutivistas dos

riscos, analisa a necessidade de comunicação e, portanto, governança dos riscos nas ocupações irregulares urbanas em áreas sujeitas às ações das mudanças climáticas, de modo a orientar as ações estatais de prevenção e mudança da cultura social sobre habitação.

No texto “PAPEL DO ADMINISTRADOR NO CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE: REPERCUSSÕES NA AQUISIÇÃO DA FRAÇÃO DE TEMPO DE UMA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA” de Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Guilherme Santoro Gerstenberger e Otto Guilherme Gerstenberger Junior, analisa-se o papel do administrador judicial na multipropriedade instituída em unidade de condomínio edilício, em especial, no papel da disciplina e especificação de obrigações do síndico definidas nas convenções.

Sara Fernanda Gama e David Elias Cardoso Camara com o o trabalho “GUARDIÕES DO TEMPO E DA MEMÓRIA: ANÁLISE JURÍDICA DO REGISTRO PÚBLICO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMOBILIÁRIO”, problematizam o papel do Registro de Imóveis na publicidade, autenticidade e segurança dos bens tombados e, portanto, das transações imobiliárias fortalecendo a proteção do patrimônio cultural.

A pesquisa intitulada “O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO: TRANSFORMAÇÃO SOCIAL DAS CIDADES” dos autores Carla Izolda Fiuza Costa Marshall, Guilherme Santoro Gerstenberger e Pietra Rangel Bouças do Vale, discute o papel das políticas públicas urbanas, com foco na análise de intervenções urbanísticas realizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Balneário Camboriú, Campos do Jordão e Gramado, na produção do ambiente urbano e na qualidade de vida dos cidadãos.

O texto “DIREITO À MORADIA E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE DOS DESASTRES CLIMÁTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL” das autoras Carina Lopes de Souza, Sabrina Lehnen Stoll e Elenise Felzke Schonardie visa levantar a necessidade de implementação de políticas públicas inclusivas e resilientes para efetivação do direito humano à moradia em um cenário marcado pela emergência climática a partir dos desastres vivenciados no Brasil, inclusive, no Estado do Rio Grande do Sul.

A investigação “TECNOLOGIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA PERSPECTIVA DO DIREITO URBANÍSTICO SOBRE INCLUSÃO, SEGURANÇA JURÍDICA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ” do autor Alfredo Ribeiro Da Cunha Lobo aponta a necessidade de utilização de ferramentas como Sistemas de Informação Geográfica (SIG),

blockchain e plataformas digitais como instrumentos de eficiência, transparência e participação no planejamento urbano, em especial, na regularização fundiária para a construção de cidades mais justas e inclusivas.

O trabalho “FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS FONTES TRADICIONAIS E DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS” também do autor Alfredo Ribeiro Da Cunha Lobo discute os prós e contras da captação de recursos pelas fontes tradicionais à luz da eficácia, acessibilidade, sustentabilidade e impactos legais apontando para o financiamento com uso de políticas público-privadas com suas implicações, vantagens e limitações na regularização fundiária.

O estudo “SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL: ANÁLISE DA EMPRESA CAESB SOB ÓTICA DO DIREITO URBANÍSTICO, NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO E DAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS” dos autores Alisson Evangelista Silva e Paulo Afonso Cavichioli Carmona, discute a universalização do direito fundamental ao saneamento básico no Distrito Federal através da verificação das prioridades das respectivas políticas públicas na cidade e a judicialização das demandas relativas à empresa fornecedora do respectivo serviço público.

A pesquisa “NOVAS ESTRATÉGIAS DO PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO” dos autores Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Marcio Hiroshi Ikeda investiga a finalidade de adensamento urbano assumida pela política urbana municipal e implementada com as alterações adotadas no plano diretor estratégico da cidade de São Paulo, aprovado, sem a previsão de planos setoriais de ordenação do crescimento com as respectivas dotações orçamentárias.

O texto “A DIGNIDADE DA PESSOA URBANA” do autor Eduardo Lopes Machado propõe a garantia da dignidade da pessoa urbana, individual ou coletivamente considerada, compreendida mediante implementação relativa aos direitos humano-fundamentais de moradia, mobilidade, segurança e sustentabilidade no âmbito das cidades.

Com o trabalho “MOBILIDADE É JUSTIÇA?” dos autores Luciana Silva Garcia e Alessandro Eduardo Silva de Moura parte-se da obra de Amartya Sen para discutir se o modelo de mobilidade urbana, no âmbito da teoria da justiça, na perspectiva da expansão das liberdades e, considerando, o transporte coletivo essencial para os mais desfavorecidos e para a construção de uma sustentabilidade urbana.

A investigação “ENTRE O AMOR E A CIDADE: O FIM DO FLÂNEUR DOSTOIEVSKIANO COMO ARQUÉTIPO SOCIAL” dos autores Guilherme Marques Laurini, Elenise Felzke Schonardie e Micheli Pilau de Oliveira, aponta como o arquétipo do flâneur cumpriu papel fundamental na compreensão dos centros urbanos permitindo identificar os padrões sociais que se manifestam nas cidades, especialmente em uma sociedade pragmática, onde a emoção e a capacidade de enxergar e sentir o outro são desestimuladas.

O estudo “A GOVERNANÇA AMBIENTAL DAS CIDADES: O DIREITO DE MORADIA, AS INVASÕES URBANAS E OS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS” dos autores Nilson Teixeira Dos Santos Júnior e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior aborda a necessidade de políticas públicas para implementação da governança ambiental, permitindo a atuação de atores sociais na gestão dos recursos hídricos garantindo o acesso ao direito à moradia digna com acesso a água de qualidade.

O texto “MOBILIDADE URBANA E INCLUSÃO SOCIAL: O RACISMO URBANO COMO IMPEDITIVO DO DIREITO DE IR E VIR DOS MORADORES DA PERIFERIA DE ICOARACI NA CIDADE DE BELÉM/PA”, das autoras Bruna Melo da Silva e Daniella Maria Dos Santos Dias, analisa o papel que o sistema de transporte público nas políticas urbanas, além de instrumento da mobilidade urbana, constituindo também meio para redução da segregação urbana e exclusão social dos moradores da periferia.

A pesquisa “CORRUPÇÃO URBANA E SEUS MEANDROS SOCIAIS” dos autores Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Wainer Augusto Melo Filemon identifica como a desregulamentação nas contratações urbanísticas, a discricionariedade ampliada, a lentidão dos processos administrativos, a falta de estruturas compatíveis com a necessidade de gestão e a quantidade de normas a serem atendidas favorecem a corrupção urbanística.

O trabalho “PARTICIPAÇÃO POPULAR E PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL” dos autores Émilien Vilas Boas Reis e Stephanie Rodrigues Venâncio problematiza as potencialidades do instrumento de audiências públicas para gestão eficiente dos espaços urbanos, de forma a contribuir com a transparência das decisões políticas e direcioná-las à promoção dos direitos sociais garantindo o atendimento fins, da justiça social e da ordem constitucional.

O estudo “PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS E A EFETIVIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS 20 ANOS DEPOIS DO ESTATUTO DA CIDADE” do autor João Emilio de Assis

Reis, discute, a partir do princípio do planejamento, a análise da efetividade da obrigatoriedade da implementação do plano diretor como política de ordenação urbana fundamental para os municípios, nas hipóteses legais.

A investigação “DE TERRA DAS MANGUEIRAS A TERRA DO CALOR: COMO A DESARBORIZAÇÃO DESAFIA A CONSTITUIÇÃO E O PLANO DIRETOR” dos autores Bruno Soeiro Vieira, Asafe Lucas Correa Miranda e Jorge Adriano da Silva Borges constrói um direito à uma cidade arborizada a partir da tutela constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a comparar o disposto do Plano Diretor da cidade de Belém em relação a ação governamental de desarborização e a crescente verticalização no município.

O texto “RESILIÊNCIA EM MOVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE AFETAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA FRENTE A DESASTRES E EVENTOS CLIMÁTICOS NO RIO DE JANEIRO” dos autores Ana Flávia Costa Eccard, Jordana Aparecida Teza e Salesiano Durigon problematiza a necessidade de infraestrutura de mobilidade urbana para resiliência da cidade diante de desastres naturais como inundações, apresentando políticas e estratégias que podem melhorar a mobilidade e a resposta a emergências na cidade.

A pesquisa “A PROTEÇÃO DO DIREITO HUMANO-FUNDAMENTAL À MORADIA NA FUNÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS CONTRATOS IMOBILIÁRIOS: ANÁLISE DA TUTELA DO ADQUIRENTE DA PROPRIEDADE URBANA NA POLÍTICA HABITACIONAL NO TEMA 982 DO STF” dos autores Emerson Affonso da Costa Moura, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Takeo Contão Abe verifica a tensão entre o direito humano-fundamental à moradia e a função socioeconômica dos contratos imobiliários na política pública de habitação, à luz do tema 982 do Supremo Tribunal Federal, de forma a determinar que a função socioeconômica dos contratos imobiliários importa contudo, deve abranger a promoção na dimensão dos valores social, inclusive, a tutela do direito humano-fundamental à moradia.

O trabalho “DIREITO AO SOL: REFLEXOS DOS IMPACTOS DA VERTICALIZAÇÃO EM CIDADES COSTEIRAS, O CASO DE SANTOS/SP” dos autores Mateus Catalani Pirani, Juliette Fratelli Achiamé e Daniel Stipanich Nostre, busca verificar, com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e ao próprio direito ao sol, como a urbanização excessiva em cidades costeiras aliada ao fenômeno da verticalização e construção desordenada, impacta na qualidade de vida e bem-estar da população.

Por fim, o estudo “DESAFIOS URBANÍSTICOS E FUNDIÁRIOS NA AMAZÔNIA: RELATO SOBRE SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA A TITULAÇÃO DE AGRICULTORES URBANOS E PERIURBANOS EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ” das autoras Ana Luisa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer discute a institucionalização das iniciativas do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana na Amazônia, diante da complexidade das questões fundiárias e em sua articulação com o processo de regularização, pelo município.

Com abordagens inovadoras sobre as questões contemporâneas que envolvem as cidades brasileiras, os trabalhos apresentados trazem luzes para os debates relativos ao direito urbanístico pátrio e o estudo da academia sobre a matéria renovando o papel do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, ao qual convidamos todas e todos os estudiosos à leitura.

Os integrantes do Grupo de Trabalho registram a solidariedade e o compromisso institucional do CONPEDI com a população do estado do Rio Grande do Sul em face do desastre ambiental ocorrido entre os meses de abril e maio do corrente ano.

Inverno de 2024.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura (PPGD/UERJ e PPGD/UNIRIO)

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi (PROURB/UFRJ e PUCRio)

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti (PPGD/UEA e PPGD/UFAM)

## **DE TERRA DAS MANGUEIRAS A TERRA DO CALOR: COMO A DESARBORIZAÇÃO DESAFIA A CONSTITUIÇÃO E O PLANO DIRETOR**

### **FROM THE LAND OF MANGO TREES TO THE LAND OF HEAT: HOW DEFORESTATION CHALLENGES THE CONSTITUTION AND THE MASTER PLAN**

**Bruno Soeiro Vieira <sup>1</sup>**  
**Asafe Lucas Correa Miranda**  
**Jorge Adriano da Silva Borges**

#### **Resumo**

O artigo deriva da pesquisa feita através do grupo de Pesquisa Financia Cidades (CNPq), vinculado à Universidade Federal do Pará. O foco do estudo reside no cenário de desarborização de Belém, que está em desacordo com os ditames do art. 225 da Constituição Federal e outras normas do sistema jurídico brasileiro. A situação atual de Belém contrasta com a necessidade de uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada. O trabalho visa reavaliar o que é preconizado pela legislação brasileira, especialmente em relação ao Plano Diretor de Belém, e compará-lo com a realidade da cidade. A questão principal é: “De que maneira o Plano Diretor, amparado pela Constituição, tem garantido o Direito a um Ambiente Ecologicamente Equilibrado, em sentido intergeracional, frente à atual Desarborização de Belém?”. O objetivo central é entender se o planejamento urbano de Belém está alinhado com o sistema jurídico que garante o direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada. O estudo, será guiado por meio do método misto de pesquisa de natureza hipotética-dedutiva que se apoiará em quatro técnicas: bibliográfica, exploratória, descritiva e comparativa, sendo, portanto, uma pesquisa qualiquantitativa (Vargas, 2022, p. 28). Como resultado foi evidenciado que todos os seres abarcados pela capital paraense detêm um direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada, porém, a realidade mostra-se contrária, revelando-se destoar da constituição, do plano diretor municipal e demais normas do sistema jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Direito à arborização, Políticas urbanas, Plano diretor do município de belém, Mudanças climáticas, Direito urbanístico

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The article originates from research conducted through the research group Financia Cidades (CNPq), associated with the Universidade Federal do Pará. The study's focus is on the deforestation scenario in Belém, which contradicts the mandates of Article 225 of the Federal Constitution and other regulations of the Brazilian legal system. The current state of Belém contrasts with the need for a green and ecologically balanced city. The work aims to

---

<sup>1</sup> Professor Doutor, atualmente associado à Universidade Federal do Pará, e também atuando como Auditor Fiscal de Tributos Municipais na cidade de Belém, Pará.

reevaluate what is prescribed by Brazilian law, particularly in relation to the Master Plan of Belém, and compare it with the city's reality. The primary question is: "In what way has the Master Plan, backed by the Constitution, ensured the Right to an Ecologically Balanced Environment, in an intergenerational sense, given the current deforestation in Belém?". The main objective is to determine if Belém's urban planning aligns with the legal system that guarantees the right to a green and ecologically balanced city. The study will be guided by a mixed method of hypothetical-deductive research, relying on four techniques: bibliographic, exploratory, descriptive, and comparative, thus, it is a qualiquantitative research (Vargas, 2022, p. 28). The result shows that all beings encompassed by the capital of Pará have a right to a green and ecologically balanced city. However, the reality is contrary, revealing a deviation from the constitution, the municipal master plan, and other regulations of the Brazilian legal system.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right to tree planting, Urban policies, Master plan of the municipality of belém, Climate changes, Urban law

## 1. Introdução

De acordo com um estudo realizado pela ONG *CarbonPlan* em parceria com o jornal *The Washington Post*, Belém, a capital do Pará, será a segunda cidade mais quente do mundo até 2050 (Gimenez, 2023). As previsões do estudo indicam que Belém registrará mais de 200 dias de calor extremo, outrossim é interessante citar que a sensação térmica deve ser próxima de 48° C (Farato, 2023). Tal conjectura, sem dúvida, decorre da emergência climática global e da falência do modelo ortodoxo de planejamento urbano na capital.

Neste sentido, é importante ressaltar que essas previsões se alinham com o entendimento da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o futuro do planeta, caso novas estratégias de preservação urbano-ambiental não sejam adotadas pela municipalidade.

Assim, urge destacar a questão da garantia a um ambiente equilibrado, em sentido intergeracional, preconizado no art. 225 da CF/88 e demais normas do sistema jurídico brasileiro, e a extensão desta garantia ao Meio Ambiente Urbano, frente ao cenário desfavorável da capital do Estado do Pará, que caminha em sentido oposto ao fornecimento de uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada.

Partindo desta problemática, surge a necessidade de reavaliar o que é preconizado pelo sistema jurídico brasileiro, principalmente no que se refere ao Plano Diretor de Belém e a comparação com a realidade percebida na Cidade de Belém do Pará.

A partir deste cenário conturbado, onde há uma previsão negativa quando se trata de mudanças climáticas e sensações térmicas que tendem a aumentar e atingir seu ápice em 2050, o presente estudo parte da seguinte problemática: “De que maneira o Plano Diretor, amparado pela Constituição e o Estatuto da Cidade, tem garantido o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, em sentido intergeracional, frente a atual desarborização de Belém?”

Deste modo, o objetivo central é compreender se a realidade do Planejamento Urbano de Belém coaduna com o sistema jurídico que garante o direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada. Porém, como objetivos secundários, visamos: Reafirmar a existência do direito a uma *urbe* arborizada e ecologicamente equilibrada, com fulcro no ordenamento jurídico urbano-ambiental em vigor; Demonstrar a realidade de Belém e o seu processo de desarborização; Entender quais os impactos decorrentes da desarborização na terra das mangueiras (Belém); Reafirmar a necessidade de rearborização de Belém, como uma forma de evitar o cenário previsto.

No intuito de cumprir com os objetivos propostos, bem como, responder à questão problema, utilizar-se-á o método misto de pesquisa de natureza hipotética-dedutiva que se

apoiará em quatro técnicas: bibliográfica, exploratória, descritiva e comparativa, sendo, portanto, uma pesquisa quali-quantitativa (Vargas, 2022, p. 28). No que diz respeito à natureza hipotético-dedutiva da pesquisa, esta estará restrita a testar as seguintes hipóteses: 1) Se a realidade do Planejamento Urbano de Belém coaduna com o sistema jurídico, certamente há uma garantia ao direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada; 2) Se a realidade do Planejamento Urbano de Belém não coaduna com o sistema jurídico, certamente não há uma garantia ao direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada.

Assim, caso a testagem resulte positiva, será evidenciado que Belém já possui um planejamento urbano, neste aspecto, adequado e capaz de promover a mitigação e a adaptação climática e, por fim, evitar ou diminuir os impactos oriundos da pressuposição negativa para o ano de 2050. Todavia, caso a testagem apresente um resultado negativo, se expõe a necessidade de rearborização de Belém, como uma alternativa a garantir uma *urbe* ecologicamente equilibrada e capaz de reduzir a previsão negativa para o ano de 2050.

A respeito do método exploratório de levantamento bibliográfico e documental (Gil, 2022, p. 41; e p. 44), utiliza-se o enfoque qualitativo, para pontuar alguns conceitos e fundamentar a existência do direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada.

Através do método descritivo, combinado ao exploratório, almejou-se evidenciar a realidade de Belém e o seu processo de desarborização, e com a utilização do método comparativo, visou-se destacar o desencontro do que é preconizado pelo sistema jurídico brasileiro e a realidade percebida no ambiente urbano da cidade. Outrossim, por intermédio do método exploratório e descritivo, com o levantamento documental e sob uma abordagem quantitativa, se constrói um gráfico e uma tabela, visando analisar os impactos climáticos, especificamente no que se refere às mudanças de temperatura, entre mínimas e máximas registradas.

Interessante frisar que a relevância deste artigo, apresenta-se na contribuição para com a discussão no âmbito das mudanças climáticas, frente ao anseio positivado tanto no art. 225 da Constituição Federal, como nas demais leis do sistema jurídico que prezam pela preservação ambiental e pelo fornecimento de um ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, é relevante destacar que além de introdução e considerações finais, este artigo apresenta quatro seções, que almejam abarcar os objetivos e estão intituladas da seguinte maneira: Direito à uma cidade arborizada e a um ambiente ecologicamente equilibrado; O processo de desarborização de Belém em face da verticalização; As consequências da

desarborização atual em um futuro escaldante; e A necessidade de rearborização de Belém (PA).

## **2. Direito à uma Cidade Arborizada e a um Ambiente Ecologicamente Equilibrado**

Antes de iniciar o axioma do Direito a uma Cidade Arborizada, faz-se necessário evidenciar alguns conceitos, para que assim, se possa entender o que é o direito a uma cidade arborizada e qual a importância deste direito pouco debatido.

De início, é interessante frisar o texto esculpido no Caput do art. 225 da Constituição federal, ao qual destaca que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Analisando o texto supracitado, compreende-se que a Constituição positivou que o meio ambiente é um direito de todos, abarcando assim, os brasileiros e estrangeiros residentes no país (Souza, 2004, p.87), além disso, vale citar que a titularidade deste direito, é ao mesmo tempo de cada indivíduo, como também de todos. Em adição, é imperioso destacar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não se atém a uma única geração, e assim, destacamos que este direito deve ser garantido sob uma perspectiva intergeracional (Souza, 2004, p.87-88), ou seja, o direito supramencionado deve ser garantido para as gerações futuras.

No que se refere ao ambiente, embora este seja único, pesquisadores como Luciana Cordeiro de Souza (2004, p.88) e Luís Paulo Sirvinskas (2000, p.263), apresentam o meio ambiente em quatro diferentes aspectos, sendo: 1) Meio Ambiente Artificial; 2) Meio Ambiente Cultural; 3) Meio Ambiente do Trabalho; 4) Meio Ambiente Natural. Entretanto, urge citar que recentemente os pesquisadores elencaram mais um aspecto, que seria o 5) Patrimônio Genético (Pensamento verde, 2024). Respeitando o *locus* de nossa pesquisa, será destacado a questão do Meio Ambiente Artificial, tendo em vista que esta, é uma representação das cidades e de todos os seus componentes, incluindo edifícios, espaços públicos e equipamentos de uso comum. É crucial destacar que a referência a espaços urbanos no contexto do Meio Ambiente Artificial não se limita apenas às grandes metrópoles, estendendo-se às áreas rurais, pois engloba todos os locais habitados pelos cidadãos (Pensamento verde, 2024).

Além disso, urge citar que o texto do art. 225, não estipula que o ambiente ecologicamente equilibrado deve se ater apenas ao Meio Ambiente Natural, desta maneira, podemos destacar que o Meio Ambiente Artificial e a população que nele habita, também deve possuir um ambiente ecologicamente equilibrado.

Anterior a elucidação do que é o Direito a uma Cidade Arborizada, é relevante conceituar o que é arborização urbana. Segundo Tozzi (2017), a arborização se traduz no “ato ou efeito de plantar árvores visando o reflorestamento ou o plantio inicial de área verde, formando um conjunto de árvores plantadas”. Assim, a prática de plantar árvores em espaços urbanos, como praças, parques, calçadas e alamedas, é conhecida como arborização urbana (Tozzi, 2017). Atualmente, essa prática é considerada uma das atividades mais importantes na administração de uma cidade, e deve ser incluída nos planos, projetos e programas urbanos. A arborização urbana é uma forma de integrar o ambiente natural à cidade, tornando-se assim, parte do patrimônio natural (Tozzi, 2017).

Cabe assim salientar, o papel da arborização, que se traduz no fornecimento de uma melhor qualidade de vida ao homem que habita nos centros urbanos (Sirvinskas, 2000, p.264), fornecendo a estes indivíduos inúmeras benesses, como: 1) Sombreamento; 2) Purificação do Ar; 3) Estética Paisagística; 4) Redução da Poluição Sonora; e além disso, Wanderley (2017, p. 53-68, apud Lima, 2020, p. 89) destaca como benefícios 5) Melhor Conforto Térmico; e 6) Preservação da Avifauna.

Posterior a estas conceituações e reflexões, cabe sublinhar a máxima do direito a uma cidade arborizada. Neste sentido, não há como negar que a arborização é um dos principais meios de garantir um meio ambiente artificial ecologicamente equilibrado, assim, é cristalino que todos os habitantes que residem nas *urbes* detém o direito a uma cidade arborizada, justamente pelo enunciado no Caput do art. 225 da CF/88.

Em adição, é imperioso destacar que esse direito, além de seu vínculo ao art. 225, detém íntima relação com os direitos à Vida, à Saúde e principalmente se interliga ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Compreendendo a importância da questão, o sistema jurídico brasileiro, por meio de leis como a Lei nº. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), a Constituição Federal, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/1998), a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), o Código Florestal (Lei nº 12.651, posteriormente alterado pela Lei 12.727), implementa regras que orientam a preservação da vegetação nas áreas urbanas, a manutenção da qualidade ambiental e a utilização do espaço

urbano para o benefício comum, com o objetivo de promover cidades mais sustentáveis, equilibradas e propícias à saúde para as gerações atuais e futuras (Tozzi, 2017).

Todavia, considerando que o *locus* da pesquisa está na capital do Estado do Pará, é essencial que seja analisado a Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008 (Plano Diretor de Belém-PA), sua recente modificação pela Lei nº 9.770, de 09 de maio de 2022, e a realidade de Belém do Pará. Isso nos permitirá compreender se o direito a uma cidade arborizada e um ambiente ecologicamente equilibrado está sendo assegurado à sua população residente. Tal contexto será discutido na próxima seção.

### **3. O processo de desarborização de Belém em face da verticalização**

Antes de levar a discussão para o processo nefasto acerca da desarborização da cidade de Belém, se faz uma ressalva ao se tratar da conjuntura de um plano contrário ao movimento de urbanização, que é o processo da “não urbanização” formada em bairros de regiões periféricas da capital.

Tanto no contexto de pesquisas, quanto no contexto empírico do que se vê aos “arredores” da capital Belém-pa, nota-se a total ingerência ao se falar dos direitos ao ambiente saudável assegurado pela constituição e pelo plano diretor da própria cidade, é o que se faz presente *in verbis*:

Art. 61 O Plano Municipal de Arborização Urbana tem por objetivo estabelecer um processo de planejamento permanente, diagnósticos, preservação, manejo e implantação da arborização no sistema viário e nas áreas verdes no Município de Belém, visando:

I - monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes no tecido urbano;

II - estabelecer critérios de distribuição e dimensionamento da arborização nas unidades de planejamento, por meio de diferentes escalas e funções do sistema de espaços livres;

III - definir um conjunto de indicadores de planejamento e gestão ambiental de áreas urbanas e unidades de planejamento, por meio de cadastro georeferenciado dos espaços livres.

Analisados tais fatos contidos na legislação, compreende-se que as regiões periféricas foram afastadas para localidades distantes da cidade onde se localizam as zonas laterais mais precárias que tais políticas públicas não conseguem alcançar, contribuindo mais ainda para a propagação da desigualdade e segregação dos direitos fundamentais que deveriam ser destinados e adaptados aos cidadãos como um todo.

Uma percepção elencada por Chaves (2011), demonstra que tais questões são provenientes do histórico “ciclo de transformação” da cidade de Belém-PA, que se iniciou por meio de incorporação imobiliária, em 1940. Focando apenas no crescimento da cidade de

modo que as questões ambientais destinada a um planejamento de arborização ficasse apenas nos bairros que fossem de interesse do mercado imobiliário.

Formando assim, o que se conhece hoje como os bairros de alto padrão na capital belenense, que apesar do interesse de manter o plano de estrutura ecológica, ainda passa por uma carência em relação ao que inicialmente se planejou executar.

Apesar de todas as mazelas, o processo de crescimento dos bairros centralizados acaba por prejudicar uma população muito mais vulnerável e submissa ao processo de verticalização, justamente com o intuito de fazer a cidade crescer de forma vertical, o mercado imobiliário expulsa tais populações para áreas desestruturadas que não tiveram um olhar solidário por parte do poder público. Encarregando-se para tais populações, o fardo de ser obrigado a morar nas regiões mais quentes da cidade e que passa por uma carência de estruturação em face de suas necessidades que pouco são atendidas.

Nessa semântica, enxerga-se por meio da premissa imobiliária que o grande fator impulsional acerca da desarborização se deve ao fato desse crescimento acelerado da grande capital não ter tido o devido amparo de um plano diretor que pudesse sair das promessas formuladas nominalmente de uma designação abstrata para uma real aplicabilidade que pudesse trazer benefícios para a sociedade como um todo e não apenas para uma determinada parcela.

Ademais, cabe pontuar que não se trata apenas de culpabilizar o cenário de desarborização e crise climática apenas ao mercado imobiliário (que fomenta a segregação) de populações periféricas, mas sim aos ditos representantes do povo, pois esses fatores são apenas uma reprodução da má gestão governamental acerca das políticas públicas que poderiam ser desenvolvidas com o planejamento que já se tem nas mãos. Proferindo assim, a consolidação dos direitos constitucionais retro citados nos tópicos anteriores: “Direito à uma Cidade Arborizada e a um Ambiente Ecologicamente Equilibrado”.

fazendo uma análise minuciosa destinada aos artigos principais do plano diretor da cidade, podemos notar que há um direcionamento bem elaborado para que se faça a aplicabilidade, observe a “subseção I”:

Art. 58 O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer tem como objetivos:

I - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema;

II - adotar critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer no âmbito municipal;

III - definir critérios para a vegetação a ser empregada no paisagismo urbano,

garantindo sua diversificação;

IV - garantir a multifuncionalidade das unidades por meio do tratamento paisagístico a ser conferido às mesmas;

V - ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando parques lineares ao longo dos cursos d'água não urbanizados;

VI - integrar as áreas verdes de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

VII - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VIII - garantir as formas tradicionais de organização social relacionada com recursos naturais preservados.

Com base no exposto, afirma-se que a própria redação dos incisos que fazem parte do art. 58 induzem o poder público e seus dirigentes para uma perspectiva de ação verbal destinada ao cumprimento de normas pré-estabelecidas, ou seja, o intuito principal é conciso e sucinto em seu detalhamento, com objetivo de serem cumpridas as normativas de maneira coerente e direta para alcançar determinados fins. No entanto, o que se enxerga na atualidade da redação desse referido artigo, é que a cidade não teve evolução e aplicação de fato quando se faz uso das temáticas ambientais formuladas no plano de gestão das políticas públicas ambientais.

Por este motivo, é fundamental que iniciativas sejam tomadas tanto pelos gestores da cidade e secretárias, quanto pela própria sociedade ao fazer uso do seu direito de colocar representantes no poder. Até mesmo a motivação e cobrança daqueles que já se firmaram historicamente nos cargos de gestão da capital.

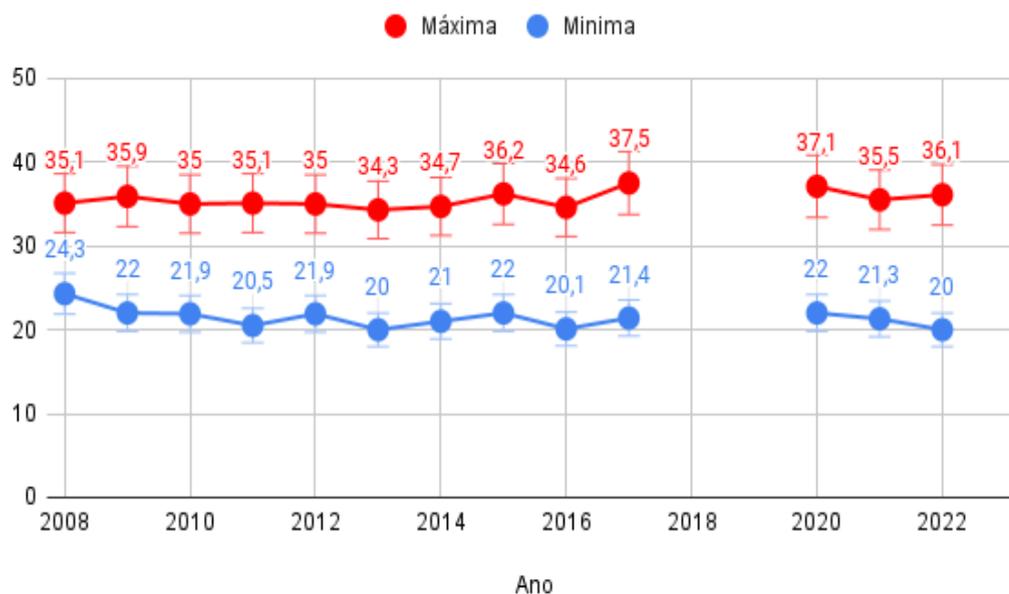
#### **4. As consequências da desarborização atual em um futuro escaldante**

Conforme debatido na seção anterior, o direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada é protegido pelo sistema jurídico brasileiro, com destaque para a Constituição e o Plano Diretor de Belém. No entanto, a perversa realidade experimentada na referida cidade mostra que as políticas públicas caminharam em sentido oposto, impedindo a fruição do direito a uma cidade arborizada e um ambiente ecologicamente equilibrado. Esta observação evidencia a clara violação ao texto constitucional e às demais leis que protegem esse direito.

Assim, em um contexto onde a desarborização persiste na capital do Estado do Pará, destacamos os impactos que a negativa do direito a uma cidade arborizada impõe à cidade e à

sua população residente. Dessa forma foi frisado a questão climática da região, para que se possa perceber o desequilíbrio ambiental. Assim, foi construído o gráfico abaixo, ao qual foram destacadas as temperaturas máximas e mínimas registradas anualmente.

### Temperatura Máxima e Mínima de Belém



Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos Boletins agrometeorológico de 2008-2017, EMBRAPA; e dos Anuários Climatológicos do Estado do Pará de 2020-2022, SEMAS.

Na análise do gráfico acima, é evidente a flutuação na temperatura máxima, cujo pico ocorreu em dezembro de 2017. É relevante mencionar que, após o registro desse ápice, a Embrapa não disponibilizou os Boletins Agrometeorológicos de Belém, PA, referentes aos anos de 2018 e posteriores. Portanto, para a continuidade da análise, foi necessário recorrer a outra fonte de dados. No que se refere às temperaturas mínimas, observou-se uma flutuação, com uma redução evidente ao comparar 2008 com 2022. Como se pode observar, houve um aumento na diferença entre as temperaturas máximas e mínimas. Esse fator indica que o ambiente de Belém do Pará está ecologicamente desequilibrado, uma vez que as oscilações demonstram tal desequilíbrio.

Ano	Máxima	Meses	Mínima	Meses
2008	35,1	Setembro	22,0	Janeiro
2009	35,9	Novembro	22	Outubro e Novembro
2010	35	Novembro	21,9	Agosto
2011	35,1	Outubro	20,5	Novembro
2012	35	Setembro e Novembro	21,9	Fevereiro
2013	34,3	Outubro	20	Dezembro
2014	34,7	Novembro	21	Dezembro
2015	36,2	Dezembro	22	Agosto e Setembro
2016	34,5	Outubro e Novembro	20,1	Agosto
2017	37,5	Dezembro	21,4	Outubro

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos Boletins agrometeorológico de 2008-2017, EMBRAPA.

Ao analisar o quadro acima, nota-se uma ausência de padronização, considerando que os meses em que as temperaturas máximas e mínimas foram registradas apresentam oscilações, um fator que se torna mais evidente no registro das temperaturas mínimas. Diante disso, fica nítido um desequilíbrio ecológico em Belém. É importante ressaltar que as mudanças climáticas não devem ser atribuídas unicamente à falta de concessão ao direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada. No entanto, afirma-se que a supressão das árvores nas áreas viárias, especialmente na Avenida Almirante Barroso, certamente contribuiu para as mudanças climáticas, resultando em um maior desconforto térmico. Além disso, é relevante destacar que a supressão dessas árvores causa um impacto negativo no

paisagismo da cidade e até descaracteriza a Terra das Mangueiras, atribuindo-lhe o apelido de Terra do Calor.

Não obstante a isto, é relevante frisar que um recente estudo apontou que Belém do Pará caminha em sentido oposto ao equilíbrio ecológico, este fato ganha um maior embasamento com a conjectura de que em 2050, a capital do Estado do Pará será a segunda cidade mais quente do Mundo (Farato, 2023). Neste cenário perturbador, é necessário que o Estado e principalmente o Município, tomem providências para caminhar em sentido oposto a esta previsão.

## **5. A necessidade de rearborização de Belém (PA)**

Ao longo de nosso texto foi possível a testagem de nossa hipótese, e pelo título desta seção, fica nítido que o resultado aponta que há a necessidade de rearborização de Belém, como uma alternativa a garantir uma *urbes* ecologicamente equilibrada e capaz de reduzir a previsão negativa de 2050.

Partindo de Emer *et al.* (2011), podemos definir em uma discussão lógica que o planejamento urbano acerca do paisagismo deve levar em consideração fatores primordiais ao bom funcionamento e sucesso de uma política pública nessa seara.

Primeiramente, se faz necessário a presença de profissionais das áreas de planejamento e estudo do solo para alcançar uma harmonização do que podemos definir como centro urbano e rural, ponto este que foi largamente debatido por profissionais que estiveram presentes na formulação do plano diretor da cidade de Belém de 2008.

No Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana de Belém, é possível ter uma análise profissional e técnica de pesquisadores competentes acerca do tema para tal discussão e aprofundamento. Formulado para auxiliar no planejamento urbano da cidade o presente manual, “instituído através do Decreto Municipal N° 75.278 - PMB, de 10 de abril de 2013, compõe o Plano Municipal de Arborização Urbana de Belém, instituído pela Lei Municipal n° 8.909, de 29 de março de 2012”, referência formulada na apresentação da obra. Dado o exposto, por uma similaridade acerca da discussão travada, não seria de intelecto objetivo abordar necessariamente os pontos que esse manual elencou, mas sim, trazer a perspectiva de análise para a área do direito e formular debates pelos quais a aplicação dessas medidas sejam eficientes em uma holística jurídica.

A primeira abordagem tratar-se da Lei Municipal n° 8.909 de 29 de março de 2012, instituída fundamentalmente para motivar uma política de estruturação e efetividade do plano de arborização da cidade de Belém, “*Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de*

*Arborização Urbana de Belém - PMAB, um instrumento de planejamento municipal para a implantação de política de preservação, manejo e expansão da arborização urbana no Município*". Dito isto, se coloca em evidência as prerrogativas destinadas para executar a implementação de tal plano de desenvolvimento levando em consideração os fatores de articulação que possam auxiliar em sua efetividade, assim como a responsabilidade para iniciar os objetivos da lei, "*Parágrafo Único - A coordenação e execução do PMAB ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA*".

No "TÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES, CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS", é destinada a responsabilidade para cumprir as formulações normativas da lei com o objetivo de se relacionar ao plano diretor conforme o disposto no art. 61 da Lei nº 8.655, de 30 de julho de 2008.

Quando se trata do tema da questão da rearborização da cidade de Belém, fala-se de um cenário tecnicamente e empiricamente óbvio sobre o crescimento econômico<sup>1</sup> da cidade e a falta de desenvolvimento sustentável<sup>2</sup>. Como veremos nas imagens a seguir, a falta de consciência ambiental e planejamento urbano fizeram com que as gerações futuras fossem afetadas pela ingerência por parte da administração pública, justamente por não saber fazer de maneira eficiente a ponderação entre o crescimento econômico e o desenvolvimento do centro urbano de maneira sustentável.

---

<sup>1</sup> No crescimento econômico podemos dizer que há aumento na demanda por bens e serviços e, conseqüentemente, a exploração desses recursos é intensificada causando assim, um ataque ao meio ambiente.

<sup>2</sup> O desenvolvimento sustentável se define como o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem interferir na capacidade de atender as demandas das futuras gerações.

**2008**



(Elaborada pelo autor)

**2016**

Fonte: <https://www.skyscrapercity.com/threads/almirante-barroso-bel%C3%A9m-algumas-imagens.772044/>.  
Fonte: [https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Avenida\\_almirante\\_barroso-brt.jpg](https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Avenida_almirante_barroso-brt.jpg).

Como é exposto no quadro comparativo de imagens, é notório a forte mudança atrelada ao paisagismo da cidade de Belém, tendo como recorte a avenida principal conhecida como Almirante Barroso, responsável pela ligação entre os principais pontos de deslocamento. De acordo com a logística de estruturação da obra de integração do sistema (BRT), tal projeto teria o intuito de melhorar a mobilidade urbana em se tratando do trânsito na capital, mas a realidade é que a situação não foi melhorada e o sistema de arborização aos seus arredores e áreas centrais foram largamente desconstruídos para a formação de uma “pilha de concreto” que contribui fortemente para o aumento da temperatura da cidade.

Cenário abordado, que visivelmente desafia as diretrizes do plano diretor quando não executa uma elaboração eficaz das obras de escoamento do trânsito em nossa cidade, ou procure meios de equilíbrio perante a necessidade de se construir e o interesse de se preservar, como já disposto nos tópicos anteriores e nos artigos da legislação diretora. Exemplo disso, é a especificação do art. 61 do plano diretor que em seu caput trata do “manejo e implantação da arborização no sistema viário”, ou seja, as obras que teriam como fim o aprimoramento da mobilidade e do trânsito, deveria levar em consideração os critérios de manejo na implementação ou até mesmo na qualificação do sistema de arborização já existente. Interessante frisar que, geralmente a arborização ao longo das vias públicas é

suprimida, principalmente com a prerrogativa de que esta área arborizada não compõem a área verde da cidade, tendo em vista que as áreas verdes são destinadas, a priori, a recreação e ao lazer, a ornamentação, estética e sombreamento (Silva, 2010, p. 169, apud Tozzi, 2017). Contudo, todo o complexo arbóreo de uma *urbes*, plantado ou natural compõem a área verde de uma cidade, e além disso, não há como negar que a arborização das vias públicas (Silva, 2010, p. 169, apud Tozzi, 2017), apresentam relevante contribuição ao conforto térmico e afins. Neste diapasão, pode-se evidenciar que a realidade do Planejamento Urbano de Belém não coaduna com o sistema jurídico e, certamente, não há uma garantia ao direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada.

## **6. Conclusões**

Ao longo deste artigo, foi possível desenvolver a problemática central, e reavaliar o que é preconizado pelo sistema jurídico brasileiro, especialmente em relação ao Plano Diretor de Belém, e comparando com a realidade da cidade, foi revelado que a realidade destoa do que é preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, revelando que a aplicação efetiva do Plano Diretor não tem garantido o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, na perspectiva intergeracional, especificamente pela a atual desarborização de Belém.

Assim, de acordo com nossos objetivos, compreendeu-se que o planejamento urbano de Belém está alinhado com o sistema jurídico que garante o direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada, mas esse alinhamento se limita ao papel, pois a realidade se mostra perversa. Ademais, confirmamos a existência do direito a uma cidade arborizada e ecologicamente equilibrada, evidenciou-se a realidade de Belém e seu processo de desarborização, destacando que os impactos resultantes da desarborização resultam em um desequilíbrio ecológico e conduzem à concretização de seu presságio para 2050, e por fim, com a testagem das hipóteses, restou nessa semântica, reafirmar a necessidade de rearborização da cidade de Belém, visando impedir a concretização de sua estimativa futura, bem como fornecer a todos os indivíduos, independente de sua geração, o Direito à uma Cidade Arborizada e a um Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais [...]. Diário Oficial da União, Brasília, ano 126, n. 191-A, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 de abril de 2024.

BELÉM DO PARÁ (PA). **Lei Municipal nº 8.655. Belém do Pará, PA: Prefeitura Municipal, 2008**, p. 01-37. Disponível em: [http://www.belem.pa.gov.br/planodiretor/Plano\\_diretor\\_atual/Lei\\_N8655-08\\_plano\\_diretor.pdf](http://www.belem.pa.gov.br/planodiretor/Plano_diretor_atual/Lei_N8655-08_plano_diretor.pdf). Acesso em: 13 de abril de 2024.

BELÉM DO PARÁ (PA). **Lei Municipal nº 8.909. Belém do Pará, PA: Prefeitura Municipal, 2012**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2012/891/8909/lei-ordinaria-n-8909-2012-dispoe-sobre-o-plano-municipal-de-arborizacao-urbana-de-belem-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

CHAVES, T. A. P. V. **Isto não é para nós? Um estudo sobre a verticalização e modernidade em Belém entre as décadas de 1940 e 1950**. Dissertação de mestrado. Belém, Universidade Federal do Pará, 2011.

EMER, Aquélis Armiliato, *et al.* Valorização da flora local e sua utilização na arborização das cidades. **Revista utfpr**, 2011. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/SysScy/article/viewFile/1220/853>. Acesso em 13 de abril de 2024.

EM MOVIMENTO. **Verticalização urbana: solução ou problema?**. Em Movimento, 25 de jun. de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/especial-publicitario/em-movimento/noticia/verticalizacao-urbana-solucao-ou-problema.ghtml>. Acesso em 14 de abril de 2024.

FARATO, Fidel. ZARAMELA, Luciana (Edit.). **Belém será a segunda cidade mais quente do mundo em 2050**. Canal Tech, 19 de Setembro de 2023. Disponível em: <https://canaltech.com.br/meio-ambiente/belem-sera-a-segunda-cidade-mais-quente-do-mundo-em-2050-263551/>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

GIMENEZ, Izabel. **Cidade brasileira será a segunda mais quente do mundo, alerta estudo: Especialistas estimam que problemas relacionados ao estresse térmico serão cada vez mais frequentes até 2050**. Globo Rural, 18 de setembro de 2023. Disponível em: <https://globo rural.globo.com/previsao-do-tempo/noticia/2023/09/belem-sera-a-segunda-cidade-mais-quente-do-mundo-ate-2050.ghtml>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PENSAMENTO VERDE. **Entenda a classificação dos diferentes tipos de meio ambiente.** Pensamento Verde. Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/entenda-classificacao-dos-diferentes-tipos-de-meio-ambiente/>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim Agrometeorológico de 2008 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2009. 35 p. (Documentos/ Embrapa Amazônia Oriental, ISSN 1983-0513; 362). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/27785/1/Doc362.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2009 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2011. 39 p. : il.; 21 cm. - (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental, ISSN 1983-0513; 371). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/44214/1/Doc-371.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2010 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2021. 34 p. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 463). Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1135672>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2011 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2021. 34 p., il. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 465). Disponível em: [DOC465.pdf \(embrapa.br\)](#). Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2012 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2021. 34 p., il. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 467). Disponível em: [TC-50-20-DOC-V05.pdf \(embrapa.br\)](#). Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2013 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2022. 34 p., il. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 469). Disponível em: [DOC468.pdf \(embrapa.br\)](#). Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2014 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2022. 34 p., il. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 471). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/231064/1/DOC469.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2015 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2022. 34 p., il. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 473). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1147010/1/Doc474.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2016 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2022. 34 p., il. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 475). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1147019/1/Doc475.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2024.

PACHECO, N. A. *et al.* **Boletim agrometeorológico de 2017 para Belém, PA.** Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2023. 34 p., il. (Documentos / Embrapa Amazônia Oriental; ISSN 1983-0513; 477). Disponível em: [TC-34-22-DOC-V05.pdf \(embrapa.br\)](https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1147019/1/Doc477.pdf). Acesso em: 13 de abril de 2024.

SANTOS, Mariana Custodio dos. **Relação entre o Meio Ambiente e a Economia.** Mata Nativa Blog. 19 de maio de 2022. Disponível em: <https://matanativa.com.br/relacao-entre-o-meio-ambiente-e-a-economia/>. Acesso em 14 de abril de 2024.

SILVA, Ana Cristina Paranhos da., *et al.*; BRASIL, Heliana Maria Silva (Org.). **Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana de Belém:** guia para planejamento, implantação e manutenção da arborização em logradouros públicos. Belém: Universidade Federal Rural da Amazônia, 2013. Disponível em: <https://docplayer.com.br/4538526-Manual-de-orientacao-tecnica-da-arborizacao-urbana-de-bel-em-guia-para-planejamento-implantacao-e-manutencao-da-arborizacao-em-logradouros-publicos.html>. Acesso em 14 de abril de 2024.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Arborização Urbana e Meio Ambiente - Aspectos jurídicos. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, n. 30, p. 263-276, dez./mar. 2000/2001. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, jul. 2000.

SOUZA, Luciana Cordeiro. O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Revista da Faculdade de Direito Padre Anchieta** - Ano V - nº 9 - Novembro/2004.

SOUSA, A. J. da S. *et al.*; CARVALHO, S. P. de (Coord.), 2020. **Anuário Climatológico do Estado do Pará - Ano 2020.** Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico, Gerência de Monitoramento de Tempo, Clima e Eventos Extremos Hidrometeorológicos. Disponível em: [https://semas.pa.gov.br/hidromet/webroot/anuarios\\_climatologicos/Anu%C3%A1rio-Climatol%C3%B3gico-do-Estado-do-Par%C3%A1-1-Ano-2020.pdf](https://semas.pa.gov.br/hidromet/webroot/anuarios_climatologicos/Anu%C3%A1rio-Climatol%C3%B3gico-do-Estado-do-Par%C3%A1-1-Ano-2020.pdf). Acesso em: 13 de abril de 2024.

SOUSA, A. J. da S. *et al.*, CARVALHO, S. P. de (Coord.), 2021. **Anuário Climatológico do Estado do Pará - Ano 2021.** Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico, Gerência de Monitoramento de Tempo, Clima e Eventos Extremos Hidrometeorológicos. Disponível em: [https://semas.pa.gov.br/hidromet/webroot/anuarios\\_climatologicos/Anu%C3%A1rio-Climatol%C3%B3gico-do-Estado-do-Par%C3%A1-1-Ano-2021.pdf](https://semas.pa.gov.br/hidromet/webroot/anuarios_climatologicos/Anu%C3%A1rio-Climatol%C3%B3gico-do-Estado-do-Par%C3%A1-1-Ano-2021.pdf). Acesso em: 13 de abril de 2024.

SOUSA, A. J. da S. *et al.*; CARVALHO, S. P. de (Coord.), 2022. **Anuário Climatológico do Estado do Pará - Ano 2022.** Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico, Gerência de Monitoramento de Tempo, Clima e Eventos Extremos Hidrometeorológicos. Disponível em:

[https://semas.pa.gov.br/hidromet/webroot/anuarios\\_climatologicos/Anu%C3%A1rio-Climatol%C3%B3gico-do-Estado-do-Par%C3%A1-Ano-2022.pdf](https://semas.pa.gov.br/hidromet/webroot/anuarios_climatologicos/Anu%C3%A1rio-Climatol%C3%B3gico-do-Estado-do-Par%C3%A1-Ano-2022.pdf). Acesso em: 13 de abril de 2024.

TOZZI, Rodrigo Henrique Branquinho Barboza. **A tutela jurídica da arborização urbana**. Âmbito Jurídico. 1 de abril de 2017. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-tutela-juridica-da-arborizacao-urbana/#\\_ftn4](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-tutela-juridica-da-arborizacao-urbana/#_ftn4). Acesso em: 13 de abril de 2024.

VARGAS, Caroline. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620827. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620827/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

WANDERLEY, R. J. C. *et al.* Estudo Quali-quantitativo e percepção ambiental da arborização do setor Jardim Sevilha Gurupi-TO. **Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana**, Piracicaba, v. 12, n. 4, Cad. Metrop., São Paulo, v. 24, n. 53, pp. 199-224, jan/abr 2022. p. 53-68, 2017. Apud. LIMA, G. V. B. de A. *et al.* “O DIREITO À CIDADE ARBORIZADA: A ARBORIZAÇÃO URBANA COMO INDICADOR DA SEGREGAÇÃO SOCIOECONÔMICA EM BELÉM DO PARÁ”. **REVSBAU**, Curitiba – PR, v.15, n1, p. 79-96, 2020. p.89.